



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: semus_govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

LEI Nº 212 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA
2020.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2020.**

A CÂMARA DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DE MARANHÃO
APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 75.124.963,00 (setenta e cinco milhões cento e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e três reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a 75.124.963,00(setenta milhões novecentos e trinta mil e trinta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: semus_govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

1 - RECEITAS CORRENTES	41.645.427,67
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	34.554.266,43
I - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	0,00
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....	(-1.074.731,10)
RECEITA TOTAL	75.124.963,00

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 75.124.963,00 (setenta e cinco milhões cento e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e três reais), assim desdobrados:

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS CORRENTES.....	33.456.766,63
2 - DESPESAS DE CAPITAL	41.248.062,17
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA.....	420.134,20
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
DESPESA TOTAL.....	75.124.963,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: semus_govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CÂMARA MUNICIPAL	1.393.871,00
02 01	GABINETE DO PREFEITO	1.001.280,00
02 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.150.562,64
02 03	SEC. DE ADM FINANCEIRA E PLANEJAMENTO	4.078.903,00
02 04	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.204.921,52
02 05	FUNDO MUNUT. DES. DO ENSINO - FUNDEB	10.782.352,40
02 06	SECRETARIA DE OBRAS TRANS E SERVIÇOS URBANOS	13.675.135,47
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO	1.826.857,42
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	463.854,93
02 09	SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	1.493.469,11
02 10	SERVIÇOS DE AUDITORIA	139.791,01
02 11	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	9.356.970,93
02 12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	23.136.859,37
99 99	RESERVA DE CONTINGENCIA	420.134,20
TOTAL		75.124.963,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.393.871,00
04	Administração	5.219.974,01
08	Assistência Social	2.614.417,57
10	Saúde	14.561.892,45
12	Educação	33.919.211,77
13	Cultura	522.937,01
15	Urbanismo	9.392.367,75
17	Saneamento	929.635,92
18	Gestão Ambiental	36.119,50
20	Agricultura	1.790.737,92
23	Comércio e Serviços	18.369,95
26	Transporte	3.353.131,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: semus_govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: semus_govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

financeira para o exercício de 2020.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Maranhão, aos 09 de Dezembro de 2019.

A presente Lei foi sancionada e publicada em Mural da Câmara Municipal sob o numero duzentos e doze datada de nove de dezembro do ano de dois mil e dezenove

José de Ribamar Silva Santos
Prefeito Municipal